



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI MUNICIPAL Nº 1.150/2003, DE 08/09/2003

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a venda de Bens Móveis do Patrimônio Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas obrigações legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a venda dos bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal, com a individualização e caracterização seguinte:

1 - Espécie: PAS/ônibus
Marca/Modelo: Mercedes Bens/LPO 1113
Cap/pot/cil: 44 P/130 CV
Ano/Modelo: 1980
Combustível: óleo diesel
Cod. Renavan: 13.1331507
Placa: HQH 2949

2 - Espécie: PAS/ônibus
Marca/Modelo: Mercedes Benz/LPO 1113
Cap/pot/cil: 44 P/130 CV
Ano/Modelo: 1980
Co. Renavan: 131326210
Placa: HQH 3204

*Recebi 16/09/03
Oswaldo Mochi Júnior
PREFEITO MUNICIPAL COXIM/MS*

Art. 2º - A venda de que trata o artigo precedente dar-se-á em estrita consonância com as estipulações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações previstas na Lei 8.883/94 e demais alterações correlatas.

Art. 3º - Para fins do artigo 44, da Lei Complementar nº 01, de 24 de maio de 2000, fica terminantemente vedada a utilização das receitas derivadas das alienações previstas nesta Lei, para o atendimento de despesas cotidianas da administração e outras despesas correntes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 08 de setembro de 2003.

OSWALDO MOCHI JÚNIOR
Prefeito Municipal
Coxim/MS